

## NOTA INFORMATIVA

# PLN 16/2026

*Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 45.369,00, para os fins que especifica.*

**Autor da Nota:** César Vinícius de Souza | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

**Data do encaminhamento:**  
16 de junho de 2026

**Prazo para emendas:**  
Ainda não definido

**Página na internet:**  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/174654>

## 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2026, dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – LOA 2026), em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 45.369,00.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 1.242/2026-MPO, a proposição tem por finalidade incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do órgão — na Universidade Federal da Paraíba, no Instituto Federal do Pará e no Instituto Federal de Goiás —, mediante a inclusão da ação "0536 – Benefícios de Legislação Especial", a fim de executar despesas decorrentes de legislação especial ou de decisões judiciais.

Os recursos destinados à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do Anexo II do Projeto de Lei. Conforme esclarece a EM nº 1.242/2026-MPO, a medida encontra amparo no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos, a reprogramação proposta não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício, uma vez que se refere a remanejamento de despesas primárias obrigatórias, não alterando o respectivo montante para o ano em curso, em observância ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

No que tange à Regra de Ouro, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos informa que a proposição não compromete o seu cumprimento. Ademais, conforme manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento, a proposta encontra-se em conformidade com os limites individualizados de despesas primárias estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, uma vez que se trata de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, sem ampliar a dotação orçamentária sujeita aos referidos limites.

A EM nº 1.242/2026-MPO esclarece, ainda, que não há valor cancelado neste crédito que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na LOA 2026 para a respectiva categoria, nos termos do art. 55, § 16, da LDO 2026.

A Exposição de Motivos acrescenta que o crédito se refere a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), conforme o art. 6º, § 3º, da referida Lei.

Por fim, segundo o Ministério do Planejamento e Orçamento, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos em sua execução, uma vez que o cancelamento se dará mediante a utilização do saldo de reservas no âmbito dos "Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento".

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial e compara os montantes acrescidos e cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

**Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos**

(em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 16/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
<b>71000 - Encargos Financeiros da União</b>	<b>0</b>	<b>45.369</b>	<b>30.167.789</b>	<b>- 0,15</b>
71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0	45.369	30.167.789	- 0,15
<b>26000 - Ministério da Educação</b>	<b>45.369</b>	<b>0</b>	-	-
26429 - Instituto Federal de Goiás	21.073	0	-	-
26416 - Instituto Federal do Pará	11.328	0	-	-
26240 - Universidade Federal da Paraíba	12.968	0	-	-
<b>Total</b>	<b>45.369</b>	<b>45.369</b>	-	-

Fonte: PLN 16/2026 e Siga Brasil.

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação no Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>1</sup>;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
  - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
  - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 16 de junho de 2026.

---

<sup>1</sup> Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.